

MELISSA SOARES LEILÕES

Melissa Cristina Soares Lopes

Leiloeira Pública Oficial - Matrícula nº 96/2024/Jucemat

Site: www.kleiberjrleiloes.com.br | E-mail: melissacristinasl@hotmail.com

Avenida São Sebastião, N 1.447 - Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar | Sala 05 | CEP 78.032-160 - CUIABÁ/MT | (65) 99958-4746

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Senhor ERIKS MATOS DA SILVA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

e-mail: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Santo Antônio do Leste/MT

Assunto: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

Referente: **CONTRARRAZÃO AO RECURSO CONTRA RESULTADO DO
CREDENCIAMENTO E SORTEIO APRESENTADA PELO LEILOEIRO
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**

MELISSA CRISTINA SOARES LOPES, Leiloeira Pública Oficial identificada no cabeçalho supra, uma vez tendo participado do Credenciamento nº 013/2024 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste com o objetivo de contratar leiloeiro e realizar leilão de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, vem expor e requerer o que segue.

Tendo sido habilitada e sorteada ocupando o 1º lugar no rol dos leiloeiros credenciados, conforme publicação da Ata de Julgamento do certame no Diário Oficial da AMM do dia 03/02/2025, minha habilitação foi contestada em recurso apresentado pelo leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira, motivo que me leva a **Contrarrazoar** conforme segue.

Alega em seu recurso duas situações que não merecem prosperar e devem ser desconsideradas, ou seja.

No primeiro caso afirma em seu recurso que apresentei apenas atestado de venda de bens imóveis, quando a Declaração que apresentei é uma só, sendo conjunta, ou seja, de bens móveis e imóveis no mesmo documento.

No segundo caso, que apresentei Certidão de Regularidade da Jucemat vencida, o que realmente ocorreu, que por uma falha humana anexe a Certidão indevidamente.

No caso da Certidão da Jucemat, constituiu então uma falha sanável que pode ser elucidada via diligência do documento conforme previsto no Item 6.3. do Edital de Credenciamento, visando certificar a veracidade e se a regularidade desta leiloeira estava em dias, afinal o credenciamento é uma atividade auxiliar da licitação, não se reveste de características ou de alta complexidade, sem rigorismos que não possam ser sanados pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da economicidade, cabível então a diligência em qualquer fase do julgamento.

Se for levado em consideração que os documentos deveriam estar válidos quando da abertura dos envelopes e julgamento, que ocorreu no dia 29/01/2025, aí sim, os documentos do recorrente também estariam vencidas em suas datas:

- Certidão dele da SEFAZ de MG que venceria no dia 15/01/2025.
- Certidão dele do FGTS que venceria no dia 25/01/2025,
- Certidão dele da Receita Federal que venceria no dia 28/01/2025,
- Certidão dele da Justiça do Trabalho que venceria também no dia 28/01/2025,

Por outro lado, como o recurso do leiloeiro Jonas Gabriel apela pelo rigorismo da aplicação da lei, o mesmo serve para enquadrar o próprio leiloeiro recorrente, uma vez que o mesmo não atendeu, não cumpriu, não se vinculou as exigências estabelecidas no Item 4.4.2., “c”, “d” e “g” do Edital de Credenciamento, aqui sim, uma situação que não caberia nem fazer diligências porque os documentos estão omissos, ausentes do processo.

4.4.2., “g” – O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar as provas exigidas nas alíneas “c” e “d”, de cada matrícula suplementar.

4.4.2., “c” – Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias Junta a SEFAZ e/ou PGE do Estado de Mato Grosso.

4.4.2., “d” – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo dívida ativa, da sede do licitante localizada no Estado de Mato Grosso.

Como não consta do processo a documentação referente as exigências estabelecidas no Edital, certamente o leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira deve ser literalmente excluído do credenciamento, tornando nula sua habilitação e o sorteio que o classificou em 2º lugar para o rol dos leiloeiros, caso em que deve prevalecer apenas os leiloeiros que contrarrazoaram e foram homologados em decisão favorável.

SMJ,

- Requeiro que seja mantido minha habilitação e a classificação no sorteio, recorrendo a diligência para dirimir autenticidade e veracidade da Certidão de Regularidade da Jucemat por mim apresentada;
- Seja cancelado e tornado nulo a habilitação e sorteio que contemplou o leiloeiro Jonas Gabriel por não ter atendido, não cumpriu, não se vinculou as exigências estabelecidas no Item 4.4.2., “c”, “d” e “g” do Edital de Credenciamento, caso contrário, seria um privilégio inadmissível em qualquer certame licitatório.

É o que tinha a contrarrazoar para seus devidos fins e efeitos.

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2025

Melissa Cristina Soares Lopes

Leiloeira Pública Oficial – Matrícula nº 96/2024/Jucemat

RG: 2029577-4-SSPMT | **CPF:** 027.594.441-71